



Número do Processo: 028/26.
Comissão dos Direitos da Mulher

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SEUS DEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) Elias do Nana que "Dispõe sobre a isenção temporária do pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo urbano às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, no Município de Anápolis, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

O presente Projeto de Lei revela elevada sensibilidade social ao propor a isenção tarifária no transporte coletivo urbano para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, reconhecendo que a mobilidade é um fator essencial para a ruptura do ciclo de violência. Muitas vítimas permanecem em ambientes abusivos por dependência econômica e dificuldade de deslocamento para acessar redes de apoio, como delegacias, centros de atendimento psicossocial e o próprio ambiente de trabalho. Nesse sentido, a gratuidade no transporte público se apresenta como instrumento concreto de garantia de autonomia, ampliando as condições para que essas mulheres busquem proteção e reconstruam suas vidas com dignidade.

A proposta também demonstra alinhamento com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha, especialmente no que tange à proteção integral da mulher e à atuação articulada do poder público no enfrentamento à violência doméstica. Ao prever como beneficiárias aquelas com medidas protetivas de urgência ou em acompanhamento por serviços especializados, o projeto adota critérios objetivos e seguros, garantindo que o benefício alcance quem efetivamente necessita. Além disso, ao estender a gratuidade aos





dependentes, a medida reforça o caráter protetivo da norma, considerando o impacto da violência doméstica sobre todo o núcleo familiar.

Outro ponto relevante é a definição clara das competências administrativas, especialmente da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, responsável pelo cadastramento, emissão de documentação e articulação com os órgãos de mobilidade urbana. Essa estrutura contribui para a viabilidade prática da política pública, evitando entraves burocráticos e assegurando maior efetividade na implementação. A previsão de prazo mínimo de concessão do benefício, com possibilidade de prorrogação, também demonstra preocupação com a continuidade do suporte às vítimas, respeitando o tempo necessário para superação da situação de vulnerabilidade.

Destaca-se que o projeto observa aspectos orçamentários e administrativos ao indicar a fonte de custeio e prever regulamentação pelo Poder Executivo, o que reforça sua adequação técnica e jurídica. Trata-se de uma iniciativa que promove justiça social, equidade de gênero e fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher no município de Anápolis. Ao facilitar o acesso dessas mulheres aos serviços essenciais e garantir condições mínimas de mobilidade, o projeto contribui diretamente para a efetivação de direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 28 de abril de 2026.


Frederico Antônio dos Santos Godoy
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
Seliane Maria dos Santos
VEREADORA


Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA


Nilson Sousa
VEREADOR

